LEI MUNICIPAL N° 2.486.08, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a cessão de uso de Equipamento que identifica à Associação de Produtores Rurais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso à Associação de Produtores Rurais que identifica, entidade legalmente constituída, da Localidade de Lajeado do Meio, o uso do seguinte equipamento:

II – Associação de Produtores Rurais da Região Central – de Progresso – ARCP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 16.677.904/0001-96, com sede na Localidade de Lajeado do Meio;

a) 01 (um) subsolador, usado, em bom estado de conservação, com largura de 2,20 mt, potência de 08 a 11 cv por garra, estrutura reforçada, de forma trapeziodal para engate de 03 pontos, 07 garras com posicionamento regulável através de abraçadeiras proporcionando diferentes espaçamentos de trabalho, rodas reguladoras de profundidade;

§ 1° - O referido Implemento foi devolvido pela Associação dos Produtores Rurais da Região Sul/APROSUL de Xaxim, através de Termo de Encerramento de Cessão de Uso de Equipamentos, datado de 23 de agosto de 2019 (referente ao Termo de Cessão de Uso n° 006/2012, de 29/03/2012).

§ 2° - A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao desenvolvimento das atividades agrícolas, suinocultura e avicultura.

Art. 3° - A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1° Caso o equipamento não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada;

§ 2° A manutenção do bem cedido ficará por conta da CESSIONÁRIA;

§ 3° Finda ou revogada a cessão, o equipamento deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4° No caso de dissolução da Associação, deverão ser os equipamentos imediatamente devolvidos ao Cedente.

Art. 4° Para receber a cessão de uso do equipamento descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 162 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar n° 1339.05, de 29 de setembro de 2006, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3° do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5° A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de julho de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento